

## CONTRATO Nº 52/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

**CONTRATADA:** , 921 - Comercial Incerti - ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 93.437.770/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 039/0055778, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado. Laire Lorenzetti , inscrito no CPF nº: 003.589.480-61.

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de óleo lubrificante para Secretarias Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega deverá ser realizada cinco dias após emissão da ordem de compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor a ser pago corresponde a **R\$ 11.538,00**, ( onze mil, quinhentos e trinta e oito reais), que será pago em até 28 dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal,.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
3	Oleo 10W30	400,0000 LT	9,9000	3.960,00
		Código	do	Produto: 9379
5	Oleo Hidráulico 68	200,0000 LT	6,0000	1.200,00
		Código	do	Produto: 5932
6	Óleo 90	80,0000 LT	8,7000	696,00
		Código	do	Produto: 3440
7	Oleo sintetico 10w40	160,0000 LT	19,9000	3.184,00
				Semi-sintético
		Código	do	Produto: 14220
8	Óleo Hidráulico - 46	160,0000 LT	8,3000	1.328,00
		Código	do	Produto: 2877
10	Arla 32 balde 20 lt	20,0000 BL	50,0000	1.000,00
		Código	do	Produto: 14244
11	Líquido de Freio frc. c/ 500 ml	20,0000 FR	8,5000	170,00
		Código	do	Produto: 297
Total ->				11.538,00

### CLÁUSULA QUARTA:

**a)** A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

**b)** – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

**c)** – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**d)** – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**e)** – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**f)** – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5) comportamento inidôneo;
- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

**g)** – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**h)** – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**i)** – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor, de acordo com as normas dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente:

05.01.26.782.0006.2018.3.3.90.30.01.00.00

06.03.12.364.0020.2037.3.3.90.30.01.00.00

07.01.20.601.0026.2048.3.3.90.30.01.00.00

08.01.10.301.0031.2056.3.3.90.30.01.00.00

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de vigência do contrato é de 03( três) meses, contando da data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Carlos Gomes, 02 de Maio de 2017.

---

CONTRATADA:  
Comercial Incerti - ME  
93.437.770/0001-87

---

CONTRATANTE:  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes  
Egidio Moreto